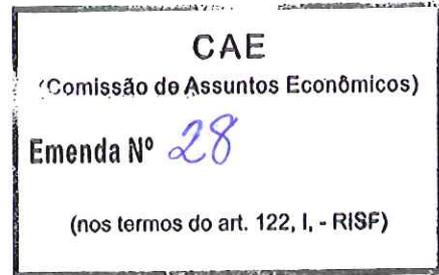




SENADO FEDERAL
Senador Blairo Maggi



EMENDA Nº - CAE
(ao Substitutivo do PLS n. 106/2013-Complementar).

Dê-se ao inciso II do art. 31-J do substitutivo do PLS n. 106, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 31-J.

.....
.....
II - celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2014, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no inciso I do caput, e dos créditos tributários a eles relativos;
.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do atual andamento das propostas de alteração tanto das medidas compensatórias de perda de arrecadação pelos Estados (PLS 106), bem como atual quorum de aprovação para convalidação pelo CONFAZ de benefícios e incentivos fiscais do ICMS que estariam irregulares na forma do art. 2º, §2º, na Lei Complementar n. 24/1975 (aprovação unânime dos Estados-membros), com grande certeza será um impeditivo para grande parte dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, alcançar tais recursos de compensação. Isso, porque, além de já estarmos em mais da metade do ano de 2013, a reforma do ICMS iniciada demorará mais tempo para ser consolidada, ainda mais que demandará alterações das próprias legislações estaduais. Assim, com o aumento de prazo para celebração dos convênios CONFAZ e apresentação dos documentos com a regularização dos incentivos, permitirá maiores garantias e segurança jurídica aos Estados e contribuintes, inclusive permitindo a apresentação de emendas e projetos de leis que permitam a facilitação das convalidações de forma mais democrática, respeitando as individualidades de cada Estado.

Sala das Comissões, em de novembro de 2013.


Senador Blairo Maggi